

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf** E A EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INFORMÁTICA NAS SEGUINTESS MODALIDADES: BÁSICA, COREL DRAW-DESENHO BIDIMENSIONAL, DESIGNE GRÁFICO, PHOTOSHOP, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS AOS JOVENS DO PROJETO AMANHÃ NO TELECENTRO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, NO AMBITO DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - Codevasf**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/ 0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **Codevasf**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua....., n.º, bairro:, em – UF, CEP, neste ato representada por, brasileiro, profissão, portador da Carteira de Identidade, expedida por....., inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Rua, n.º....., bairro....., em-UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preço por Global, com fulcro na Resolução Regional nº/2012 Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, datada de .../.../2012, constante do processo administrativo nº 59510.002768/2012-52 nos termos das Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos cursos de informática nas seguintes modalidades: BÁSICA, COREL DRAW-DESENHO BIDIMENSIONAL, DESIGNE GRÁFICO, PHOTOSHOP, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, destinados aos jovens do Projeto Amanhã no Telecentro localizado no município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, conforme descrição seguinte:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- a) Aulas teóricas e práticas (incluindo aplicação de exercícios de revisão dos assuntos explanados), utilizando um computador para cada aluno, em turmas formadas por no máximo 20(vinte) alunos;
 - b) As aulas serão ministradas por profissional com experiência como instrutor há pelo menos 1 (um) ano nas modalidades descritas no caput da cláusula 1ª, devidamente comprovada através de declaração emitida por empresa prestadora de serviços de instrutoria em informática;
 - c) O plano de aulas deverá ser padronizado e seguido por material didático apostilado e em CD-ROM, contendo todos os tópicos descritos no conteúdo programático dos cursos e disponibilizado a cada aluno pela contratada, mediante prévia aprovação pela **Codevasf**;
 - d) A frequência dos jovens deverá ser de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das horas previstas para cada curso e o aproveitamento deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) na avaliação, ensejando assim a emissão de certificado apenas para quem atingir tais escores;
 - e) Os cursos serão ministrados de segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 17h00, em conformidade com o programa, carga horária e período descritos nos Anexos I e II do edital , que doravante, independentemente de transcrições farão parte integrante deste contrato;
- 1.1 Os cursos serão ministrados nas instalações da **Codevasf** denominada Telecentro, espaço físico dotado de toda infraestrutura necessária para ministração dos cursos, inclusive computadores, mesas, cadeiras e outros, localizado no município de Nova Porteirinha, no Estado de Minas Gerais.
- 1.2 As aulas teóricas e práticas devem ser feitas utilizando-se as máquinas existentes no local dos cursos;
- 1.3 Os cursos beneficiarão cerca de 260 (duzentos e sessenta jovens) no período de 12 (doze) meses, dividido em três modalidades:
- a) **BÁSICO**: composto pelo Windows, Word, Excel PowerPoint, carga horária de 100 (cem) horas/aula, que beneficiará 160 alunos por ano;
 - b) **PROFISSIONALIZANTE**: é composto de Corel Draw e Photoshop, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula, que beneficiará 80 (oitenta) alunos por ano;
 - c) **MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**, com carga horária de 200 (duzentas) horas aula, que beneficiará 20 (vinte horas) por ano;
- 1.4 A **Codevasf** não se responsabilizará pelos custos, quando houver, com hospedagem, alimentação e transporte.
- 1.5 Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, sendo admitida tão somente a contratação dos profissionais que ministrarão os cursos sob o

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

regime de Contrato de Prestação de Serviços com a licitante vencedora, desde que atendam aos requisitos previstos no Anexo 01- Conteúdo Programático dos Cursos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Proposta da **CONTRATADA**, datada de/...../2014;
- 2.2 Documentação da **CONTRATADA**
- 2.3 Termo de referências
- 2.4 Anexo 01- Conteúdo Programático dos Cursos.
- 2.5 Anexo 02 – Quadro de Turmas e horários dos cursos de informática
- 2.6 Demais documentos contidos no processo nº 59510.000253/2014-80
- 2.7 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação no DOU, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$(.....), a serem pagos mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviço acompanhada dos relatórios mensais relativos às atividades realizadas, carga horária, avaliação de cada participante, quando houver, e boletim de frequência assinados pelos jovens, devidamente atestada pela fiscalização da **Codevasf**.

- 4.1 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como encargos sociais, mão-de-obra, equipamentos, ensaios, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, análises laboratoriais, transporte, coleta de amostras, deslocamentos, relatório (incluindo banco de dados), impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: **11.333.2044.4786.0030 – CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DA**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

JUVENTUDE RURAL – PROJETO AMANHÃ – Plano Brasil sem Miséria – na região Sudeste, e operação e manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, conforme Nota de Empenho nº, emitida em ../.../2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da **Codevasf**, acompanhada de relatório do treinamento onde deverá constar obrigatoriamente: curso realizado, carga horária ministrada, boletim de frequência devidamente assinado pelo aluno e avaliação (quando houver) de cada participante, bem como atividades desenvolvidas, observadas ainda as seguintes cláusulas e condições:

- 6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora da 1.ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** vencedora para correções.
- 6.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **Codevasf**, e que cubra a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 6.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 6.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30x} (1 + im_2/100)^{dx_2/30x} (1 + im_n/100)^{dx_n/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1. Utilizar os profissionais capacitados e responsabilizar-se pela prestação dos serviços a serem realizados pelos mesmos;
- 8.2. Arcar com eventuais prejuízos causados a **Codevasf** e /ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas com o objeto desta licitação.
- 8.3. responsabilizar-se pela realização dos serviços nos termos da legislação vigente, bem como pela emissão dos certificados;
- 8.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados ;
- 8.5. Orientar-se pelas normas administrativas da **Codevasf** pertinentes à realização dos trabalhos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 8.7. Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, serviços em que se verifique vícios ou defeitos;
- 8.8. Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido à férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
- 8.9. Permitir e facilitar total acesso do(s) servidor (es) encarregado (s) de fiscalizar a execução do objeto desta licitação nas dependências da **Codevasf** onde serão ministrados os cursos, independentemente de notificação ou aviso prévio.;
- 8.10. Proceder avaliação do desempenho dos alunos por meio dos resultados obtidos pelos participantes nas atividades propostas e assiduidade.
- 8.11. Fornecer, por escrito, a relação dos jovens matriculados por turma e informar aos mesmos sobre o início das aulas.
- 8.12. Emitir relatório do treinamento e encaminhas a **Codevasf** em até 15 (quinze) dias após o término do curso, devendo constar obrigatoriamente do mesmo: curso realizado, carga horária ministrada, boletim de frequência devidamente assinado pelo aluno e avaliação, quando houver, de cada participante, bem como atividades desenvolvidas.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas.
 - 8.13.1 Em caso de verificação de descumprimento da obrigação constante na cláusula acima, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
 - 8.13.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo especificado na cláusula anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 8.14. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 8.15. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do decreto nº 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.17. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta cláusula.
- 8.18. A contratada reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas cláusulas 8.16 e 8.17.
- 8.19. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 8.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela **Codevasf**, através do servidor <<<...>>>, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- 9.1 A **CONTRATADA** e a **Codevasf** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **Codevasf** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da **CONTRATADA**, quantas reuniões estimar convenientes.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá se comunicar com a **Codevasf** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.
- 9.3 A **Codevasf** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso aos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

- 9.4 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- 9.5 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 9.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer à Gerência Regional de Revitalização - 1ª/GRR, das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação respectiva.
- 9.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.8 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10. CLÁUSULA DEZ – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, poderá a **Codevasf** aplicar multa no percentual de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 10.1 O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 10.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 10.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 10.5 Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. CLÁUSULA ONZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após o término dos serviços, a **CONTRATADA** requererá o recebimento definitivo dos mesmos.

- 11.1 Constatado pela fiscalização de que os serviços foram prestados em conformidade com o Edital e seus Anexos, bem como com os termos do Contrato, e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

- 12.1 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 12.2 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 12.3 A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 12.4 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

13. CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **Codevasf**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Aldimar Dimas Rodrigues
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª/SR

..

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº